CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954

CEP. 59.300-000

Projeto de Lei nº 011/2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a PASTORAL DA CRIANÇA e a PASTORAL DA PESSOA IDOSA, ambos, sociedades civis de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, organismos de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e da outras providências.

O Vereador **José Maria de Queiróz** no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Caicó, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º São declaradas de Utilidade Pública Municipal a **PASTORAL DA CRIANÇA e a PASTORAL DA PESSOA IDOSA**, ambos, sociedades civis de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, organismos de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Art. 2º As entidades distinguidas, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverão apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Caicó, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso as entidades:

I - deixem de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II - substituam os fins estatutários ou se neguem a prestar os serviços neles compreendidos;

APROVADO EM
14/06/2010
unanimidade

III - alterem a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público e não comuniquem a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Caicó.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 26 de abril de 2010

José Maria de Queiróz

Vereador

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 26/04/2010

Justificativa

Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, alterada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979, determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública

Considerando que as entidades apresentaram a documentação exigida e considerando ainda, que após a realização de vistoria, conforme determina a Lei, as entidades, quanto ao mérito, merecem ser declaradas de utilidade pública, posto que já reconhecidas como tal na esfera Federal e Estadual, faltando apenas no âmbito Municipal.

Apresentamos o Projeto de Lei declarando de Utilidade Pública a Patoral da Criança e a Pastoral da Pessoa Idosa, pelos relevantes serviços que prestam à comunidade.

Acompanha o Projeto de Lei, toda a documentação apresentada, para que os Nobres Edis possam melhor analisar o presente pleito.

Pastoral da Pessoa Idosa CNBB
"Dai ao nosso coração sabedoria"

Diocese de Caicó
Pastoral da Pessoa Idosa

Coordenação Diocesana
Largo Dom Manoel Tavares, s/n – Bairro Paraíba
Caixa Postal 31 – Fone: (84) 3421-3676 - Caicó-RN

Caicó-RN, 10 de abril de 2010

Ofício PPI nº 002/2010

Exmo. Sr.
José Maria de Queiroz
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caicó

A Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, através da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada destas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua própria auto-realização.

Atualmente na Diocese de Caicó, a Pastoral da Pessoa Idosa acompanha 2.207 pessoas idosas. Considerando a relevância do trabalho realizado junto às pessoas idosas do nosso município e na região do Seridó, venho requerer a Vossa Excelência o título de Utilidade Pública, através de Lei Municipal.

Salientamos que a Pastoral da Pessoa Idosa tem atuação nacional e já temos o título de Utilidade Pública Federal, através da Portaria de nº 1.741 de 02 de setembro de 2005, do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União, no dia 06 de setembro de 2005, página 27.

Sem mais para o momento, atenciosamente!

José Carlos Martins da Silva
Coordenador Diocesano

Pastoral da Pessoa Idosa CNBB
"Dai ao nosso coração sabedoria" (Sl. 90)

Diocese de Caicó
Pastoral da Pessoa Idosa
Coordenação Diocesana
Largo Dom Manoel Tavares, s/n – Bairro Paraíba
Caixa Postal 31 – Fone: (84) 3421-3676 - Caicó-RN

Caicó-RN, 10 de abril de 2010

Ofício PPI nº 002/2010

Exmo. Sr.
José Maria de Queiroz
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caicó

A Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, através da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada destas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua própria auto-realização.

Atualmente na Diocese de Caicó, a Pastoral da Pessoa Idosa acompanha 2.207 pessoas idosas. Considerando a relevância do trabalho realizado junto às pessoas idosas do nosso município e na região do Seridó, venho requerer a Vossa Excelência o título de Utilidade Pública, através de Lei Municipal.

Salientamos que a Pastoral da Pessoa Idosa tem atuação nacional e já temos o título de Utilidade Pública Federal, através da Portaria de nº 1.741 de 02 de setembro de 2005, do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União, no dia 06 de setembro de 2005, página 27.

Sem mais para o momento, atenciosamente!

José Carlos Martins da Silva
Coordenador Diocesano

Pastoral da Pessoa Idosa CNBB
"Dai ao nosso coração sabedoria" (Sl. 90)

NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA DO Setor Caicó/RN

Pastoral da Pessoa Idosa, Organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Jacarezinho, 1691, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob N° 07.234.458/0001-54, neste ato representada por Dom José Antonio Peruzzo, Presidente do Conselho Diretor e Bispo da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão/PR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade N° 2.089.089-4 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 524.502.799-20, residente e domiciliado em Palmas, Paraná e Dra. Zilda Arns Neumann, Coordenadora Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa, brasileira, viúva, médica, portadora da cédula de identidade RG N° 228.895-8 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 255.464.309-15, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, decidem o que segue:
Nomear, ouvido decisão da Assembléia Diocesana da Pastoral da Pessoa Idosa e ratificação da Autoridade Eclesiástica Responsável pelo Setor, Jose Carlos Martins da Silva como Coordenador da Pastoral da Pessoa Idosa do Setor Caicó, tendo como área de atuação os seguintes municípios, ACARI, BODO, CAICO, CARNAUBA DOS DANTAS, CERRO CORA, CRUZETA, CURRAIS NOVOS, EQUADOR, FLORANIA, IPUEIRA, JARDIM DE PIRANHAS, JARDIM DO SERIDO, JUCURUTU, LAGOA NOVA, OURO BRANCO, PARELHAS, SANTANA DO SERIDO, SAO FERNANDO, SAO JOAO DO SABUGI, SAO JOSE DO SERIDO, SAO VICENTE, SENADOR GEORGINO AVELINO, SERRA NEGRA DO NORTE, TENENTE LAURENTINO CRUZ, TIMBAUBA DOS BATISTAS , para atuar de acordo com a missão e metodologia da Pastoral da Pessoa Idosa, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Nacional, prestando-se mútua colaboração para o desempenho das seguintes atribuições:

- Articular, implantar e acompanhar a PASTORAL DA PESSOA IDOSA nos Ramos, motivando para a perseverança e ampliação do trabalho voluntário/missionário;
- Promover eventos locais e regionais;
- Envidar esforços no sentido de estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de angariar meios para o custeio das ações promovidas pela Pastoral da Pessoa Idosa;
- Manter conta corrente bancária, aberta especificamente para a movimentação financeira da Coordenação do Setor, em estabelecimento bancário indicado pela Coordenação Nacional, ouvidos os responsáveis pela Coordenação do Setor A conta corrente será movimentada sempre em conjunto de duas assinaturas, e para custeio de despesas ou gastos diretamente vinculados às finalidades da Pastoral da Pessoa Idosa;
- Promover articulações e participar de reuniões com autoridades públicas e dirigentes da iniciativa privada;
- Representar ou indicar representante da Pastoral da Pessoa Idosa nos conselhos de políticas públicas, controle social e nos conselhos pastorais.

A presente nomeação não confere poderes ad judicia, nem quaisquer poderes ad negotia, razão pela qual o Jose Carlos Martins da Silva não está habilitado para a formalização de quaisquer contratos, acordos, convênios ou parcerias. É vedado também remunerar ou contratar funcionários ou terceiros, sob qualquer título, temporária ou permanentemente.

A presente nomeação tem início na data 25/03/2009 e término na data 25/03/2011, e enquanto estiver exercendo a função para a qual foi nomeado.

Curitiba, 29/06/2009

Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa

Dom José Antonio Peruzzo
Presidente do Conselho Diretor

Pastoral da Pessoa Idosa • CNBB
Rua Jacarezinho, 1691 • Mercês • CEP 80.810-900 • Curitiba • PR
Fone: (41) 2105-0270 • (41) 2105-0277 • Fax: (41) 2105-0299
E-mail: secretaria@pastoraldapessoaidosa.org.br
Site: http://www.pastoraldapessoaidosa.org.br

Considerando que o então Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, tinha estabelecido que os projetos deveriam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais fossem aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do pactuado;

Considerando que o projeto da empresa APPO S.A. - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, tinha sido aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 10.748, de 24 de abril de 1992;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R$ 5.708.737,00 (cinco milhões, setecentos e oito mil e setecentos e trinta e sete reais), e o empreendimento não promoveu a respectiva contrapartida, nem deu início ao cronograma de implantação originariamente aprovado;

Considerando a realização de inspeção junto ao projeto, oportunidade em que foram constatadas irregularidades praticadas, consoante relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica da inventariança extrajudicial da extinta SUDENE, datado de 25 de agosto de 2000;

Considerando que os administradores do projeto foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados;

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa os administradores da empresa APPO S.A. - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 06/2005/UGFIN/GAB-MI, datado de 15 de julho de 2005, considerando, ainda, o que consta do processo nº 28110.FO.0242/87-4, resolve:

Cancelar, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 022.183.01.2, da empresa APPO S.A. - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.536.710/0001-10, com fundamento nos incisos I e II do § 1º e nos incisos II e III do § 4º, todos do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, e, no art. 181, incisos II e III da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994, e alterações posteriores.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA "NOSSA CASA", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.858.692/0001-00 (Processo MJ nº 08026.005437/2005-76);

II - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AMPARO À FAMÍLIA - ACAF, com sede na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.616.023/0001-86 (Processo MJ nº 08026.005649/2005-53);

III - ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CASSILÂNDIA, com sede na cidade de Cassilandia, Estado do Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.094.719/0001-64 (Processo MJ nº 08026.008932/2005-37);

IV - ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES, com sede na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 89.076.376/0001-93 (Processo MJ nº 08026.000028/2005-83);

V - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PAVÃO FILHO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 12.567.251/0001-31 (Processo MJ nº 08026.009556/2004-17);

VI - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 03.788.125/0001-16 (Processo MJ nº 08026.005537/2005-01);

VII - CENTRO ESPÍRITA PAZ E AMOR, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.812.326/0001-93 (Processo MJ nº 08026.009776/2005-21);

VIII - CENTRO ESPÍRITA SEBASTIANA BARBOSA FERREIRA, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 51.829.406/0001-12 (Processo MJ nº 08026.010918/2005-01);

IX - COMUNIDADE TERAPÊUTICA DOM BOSCO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 03.856.122/0001-47 (Processo MJ nº 08026.012454/2004-89);

X - CRECHE COMUNITÁRIA VIDA NOVA DO BAIRRO KÁTIA, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.754.449/0001-33 (Processo MJ nº 08026.010697/2005-63);

XI - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 07.345.851/0001-15 (Processo MJ nº 08026.005628/2005-38);

XII - INSTITUTO CDL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ICETAS, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.535.179/0001-32 (Processo MJ nº 08026.009774/2005-32);

XIII - LAR CAMPINENSE DE BEM ESTAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 48.168.306/0001-88 (Processo MJ nº 08026.009775/2005-87);

XIV - PASTORAL DA PESSOA IDOSA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.234.458/0001-54 (Processo MJ nº 08026.008995/2005-93);

XV - PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 62.645.882/0001-08 (Processo MJ nº 08026.015203/2004-56);

XVI - SOCIEDADE CARITATIVA E EDUCACIONAL SÃO JERÔNIMO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 17.770.702/0001-57 (Processo MJ nº 08026.004342/2005-35).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001855/2005-43

Requerentes: Duferrit do Brasil Química Ltda. e Brasimet Comércio e Indústria S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Fmceschini, Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pelo Grupo H.E.F., de todos os ativos destinados à produção de sais para tratamento térmico de metais pertencentes a Brasimet Comércio e Indústria S.A. A operação enquadra-se no critério de participação de mercado previsto no § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94. Recolhida a taxa processual. Operação tempestiva. Concentração horizontal e integração vertical. Aprovação com restrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, com restrição, determinando que o prazo previsto na clausula de não concorrência, item 3.1 do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos Operacionais e Outras Avenças, seja reduzido de 10 (dez) anos para 5 (cinco), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente a Procurador-Geral Substituto César Santiago Chaves. Brasília - DF, 10 de agosto de 2005, data do julgamento da 353ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005226/2000-88

Requerentes:Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CSN Steel Corp, Eletron S/A, Litel Participações S/A e Valepar S/A.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005250/2000-17

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Docepar S/A, Maçoli Participações e Comércio Ltda., Textília S/A e Vicunha Siderúrgica S/A.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000640/2000-09

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Mineração Socoimex S/A.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001872/2000-76

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e S/A Mineração de Trindade - SAMITRI

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002838/2001-08

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Ferteco Mineração S/A

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002962/2001-65

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Cayman Iron Ore Investment Lt. e Mitsui Lt.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006472/2001-38

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Belém Administrações e Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Atos de Concentração. Análise conjunta de sete operações distintas - conexão. Desmembramento societário da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e aquisições de mineradoras pela CVRD. Mercados relevantes na dimensão produto: a) granulado, b) sinter feed, c) pelotas, nos mercados de minério de ferro, d) serviços de transporte ferroviário para minério de ferro, e) serviços portuários para minério de ferro e f) produtos siderúrgicos. Mercado geográfico: Região Sudeste. Presença de efeitos anticoncorrenciais. Complementaridade entre matéria concorrencial e regulatória. Adoção de medidas reparadoras estruturais. Princípio da intervenção mínima. Aprovação com restrições. Possibilidade de escolha entre restrições alternativas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar as operações, com restrições. O Plenário determinou, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, cumulativamente: (a) a alteração do contrato referente à mina Casa de Pedra, para que sejam dele excluídas, por anticoncorrenciais, todas as cláusulas de preferência incidentes sobre a mina de Casa de Pedra, tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional; (b) deverá ser unificada a participação direta ou indireta da Companhia Vale do Rio Doce na MRS Logística S/A, vinculada ao acordo de acionistas da MRS Logística que organiza o seu controle, em uma mesma pessoa jurídica. Até que se unifique essa participação, a Companhia Vale do Rio Doce deverá aceitar que a aprovação das matérias elencadas nos itens 3.4.6 (b) e (c) do Acordo de Acionistas da MRS Logística S/A, quando a Companhia Vale do Rio Doce não votar por sua aprovação, só deixe de ocorrer caso um outro acionista vinculado ao acordo de acionistas também não aprove tal matéria; (c) de modo a garantir a efetividade do comando constante do item (b) acima que a Companhia Vale do Rio Doce abstenha-se de vincular ao acordo de acionista, que organiza o controle da MRS Logística S.A. em vigor, ações ordinárias decorrentes da conversão de ações preferenciais classe B, (i) de modo a que a Companhia Vale do Rio Doce passe a ser titular de mais de 50% das ações ordinárias a ele vinculadas, ou (ii) em pessoa jurídica outra que não a que vier a ser titular da participação atualmente vinculada a tal acordo, nos termos do item (b) acima; ou como alternativa às determinações cumulativas elencadas nos itens (a), (b) e (c) acima, o Plenário determinou, por maioria, que as Requerentes possam: (d) optar pela desconstituição integral do Ato de Concentração nº 08012.002838/2001-08 (Ferteco), alienando todos os ativos adquiridos na operação, bem como aqueles ativos adquiridos posteriormente à compra, mas necessários ao pleno funcionamento da Ferteco. As Requerentes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Acórdão, comprovar perante o CADE o cumprimento das determinações contidas nos itens (a), (b) e (c) acima ou informar a escolha da alternativa elencada no item (d) acima. Caso opte pela alternativa disposta no item (d), as Requerentes terão 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que o CADE foi informado da escolha desta alternativa, para reunir o conjunto de ativos adquiridos com a Ferteco Mineração S/A, auditá-los e avaliá-los por meio de empresa independente e idônea, e apresentá-los ao CADE, para, se aprovado pelo Plenário, aliená-los em oferta pública a compradores independentes da Companhia Vale do Rio Doce, direta e indiretamente, e que não mantenham com a Requerente qualquer relação societária e/ou corporativa. O não cumprimento das determinações acima, nos prazos acima dispostos, sujeita as Requerentes à aplicação de multa diária no valor de 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, dada a situação econômica das Requerentes, sem prejuízo da instauração de processo administrativo ou da execução judicial da presente decisão (art. 60 e seguintes da lei nº 8.884/94). Adicionalmente às determinações acima, o Plenário determinou ainda, por unanimidade, que sejam encaminhados à ANTT, à ANTAQ e à SDE/MJ cópia da presente decisão, para que tais órgãos, no exercício de suas competências legais, tomem as providências que julgarem cabíveis com relação às eventuais denúncias de abuso de poder econômico, notadamente no âmbito dos mercados ferroviários e portuários. O Plenário, por unanimidade, determinou o cumprimento da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram vencidos, com referência à determinação contida no item (a) e a alternativa disposta no item (d), os Conselheiros Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer e Luiz Alberto Esteves Scaloppe que determinaram a retirada da cláusula de preferência referente ao excedente da mina Casa de Pedra não consumido pela Companhia Siderúrgica Nacional, relativo apenas ao território nacional, bem como a cláusula de preferência referente a investimento e exportação de pelotas. A Presidente usou o voto de qualidade, nesse tocante. Vencido ainda o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe no tocante ao disposto nos itens (b) e (c), que votou pela não imposição dessas restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente o Procurador-Geral Substituto Mauro César Santiago Chaves. Brasília - DF, 10 de agosto de 2005, data da 353ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

R0045/2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Pastoral da Pessoa Idosa** sediado(a) em **Curitiba, PR,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **07.234.458/0001-54**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 05, de 01/02/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2006, Seção I, julgando o processo n.º **71010.001827/2005-82.**

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

O PRESENTE ATESTADO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.

SELO FUNARPEN

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1305 - Tel.3335-8119

CURITIBA 28 AGO. 2008

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Pastoral da Pessoa Idosa, fundada em 05 de novembro de 2004, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, é uma sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação no campo Federal, Estadual e Municipal, de duração indeterminada, constituída nos moldes do Código Civil Brasileiro, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Jacarezinho, nº 1691, Bairro Mercês.

Art. 2º A Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idósas, por meio da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada dessas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, opção política ou credo religioso, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua auto-realização, por meio das seguintes atividades.

I. Promover o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural dos idosos.

II. Promover o respeito à dignidade e à cidadania das pessoas idosas, colaborando para a divulgação e implementação do Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

III. Promover o convívio das pessoas idosas com as demais gerações, estimulando uma velhice ativa e buscando uma longevidade digna.

IV. Estimular e respeitar a espiritualidade das pessoas idosas.

V. Valorizar a história de vida, as experiências, o ser biográfico, a sabedoria adquirida ao longo da vida de cada pessoa idosa, respeitando-a como guardiã da memória coletiva.

VI. Capacitar agentes de pastoral para o acompanhamento das pessoas idosas nas visitas domiciliares e nas outras atividades complementares afins.

VII. Organizar redes de solidariedade humana nas comunidades e nos diferentes níveis para promover o bem-estar dos idosos.

VIII. Incentivar a criação e participação nos conselhos de direitos do idoso em todos os níveis.

IX. Realizar parcerias, somando esforços com outras pastorais, comunidade científica, associações de geriatria e gerontologia, organizações de defesa dos direitos dos idosos, de assistência social e outras entidades afins.

X. Manter um sistema de informação sobre a situação das pessoas acompanhadas.

XI. Democratizar notícias e informações sobre os idosos nos meios de comunicação social.

XII. Promover esclarecimentos sobre os preconceitos contra as pessoas idosas, a fim de que sejam superados.

1.º OFÍCIO DO MERCÊS
01 NOV 2009

XIII. Somar esforços com iniciativas de educação continuada para cuidadores de idosos.

XIV. Valorizar a vida até sua fase final, apoiando os programas de cuidados paliativos, que assegurem o caráter espiritual da existência humana.

Art. 3º A Pastoral da Pessoa Idosa segue as diretrizes da CNBB e está relacionada à Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB designar.

Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São considerados agentes voluntários todos aqueles que, livremente, se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa, sem remuneração ou vínculo empregatício e (ou) jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade.

Art. 5º São consideras beneficiárias as pessoas idosas com 60 anos ou mais, preferencialmente as vulnerabilizadas pela pobreza e abandono.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São associadas da Pastoral da Pessoa Idosa as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atividades e outras entidades que venham a ser admitidas pelo Conselho Diretor, observadas as condições deste Estatuto.

Parágrafo único. A qualidade de associada é intransferível.

Art. 7º São requisitos para a admissão e demissão voluntária de associadas:

§ 1º requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Diocese;

§ 2º no caso de outras entidades, requerimento escrito e assinado pelo representante legal, acompanhado dos atos constitutivos, dirigidos ao Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, que o submeterá à Assembléia Geral quando se tratar de admissão.

Art. 8º Falta grave contra o Estatuto é motivo para a exclusão de uma associada, reconhecida como tal pelo Conselho Diretor e a ela comunicada "ex-officio", dando-se-lhe o direito de defesa, antes da decretação da exclusão.

§ 1º Do ato de exclusão cabe recurso suspensivo à Assembléia Geral.

§ 2º A associada excluída do quadro social da Pastoral da Pessoa Idosa só será readmitida pelo Conselho Diretor, caso, a juízo desse, reabilite-se pela correção da falta praticada e das conseqüências danosas à instituição e apresentando o exigido no Art. 7°.

Art. 9º As entidades associadas têm para com a Pastoral da Pessoa Idosa os mesmos direitos e iguais deveres, conforme o Estatuto.

§ 1º Nenhuma associada pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º Não há entre as associadas direitos nem deveres recíprocos.

Art. 10 São direitos das entidades associadas:

APR. 2009

I. tomar parte, votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais, por meio de seus representantes;

II. requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral;

III. formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Pessoa Idosa;

IV. informar e serem informadas sobre todas as atividades da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 11 São deveres das associadas:

I. designar seus representantes para as Assembléias Gerais;

II. manter a Pastoral da Pessoa Idosa, nos diversos níveis, devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III. prestigiar e divulgar a Pastoral da Pessoa Idosa nos meios de comunicação social e propagar o espírito solidário entre os seus membros e beneficiários;

IV. cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Pessoa Idosa.

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A Pastoral da Pessoa Idosa se organiza em cada um desses níveis: comunidade, ramo, setor, estado e país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um desses níveis, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 13 A Pastoral da Pessoa Idosa cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral

II. Conselho Diretor

III. Coordenação Nacional

IV. Conselho Econômico

V. Conselho Fiscal

VI. Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis

Parágrafo único. Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional e Conselho Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida a recondução consecutiva. O tempo dos mandatos se conta a partir da data de ratificação do Conselho Diretor pela CNBB e se encerra com a posse dos novos titulares. No intervalo entre a designação e a homologação dos novos titulares, permanecem vigentes os mandatos dos titulares anteriores, salvo se a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

OFÍCIO
3016-9007

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto, ao Estatuto Canônico da CNBB e ao Direito Canônico.

Art. 15 Da Assembléia Geral participam, com voz e voto:

I. O Conselho Diretor.

II. As Dioceses, representadas por seus coordenadores Estaduais, sendo que os Estados que tenham entre 15 e 30 Setores terão o direito a um representante adicional e os Estados que tenham mais de 30 Setores terão direito a dois representantes adicionais.

III. As demais entidades, cada qual por um representante por elas indicado.

§ 1º - Cada Estado terá um suplente por representante na Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa.

§ 2º - Os representantes adicionais e os suplentes serão eleitos anualmente, em Assembléia Estadual.

Art. 16 Da Assembléia Geral participam com direito a voz e sem direito a voto, a Coordenação Nacional; o Conselho Econômico e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A critério do Conselho Diretor, podem ser chamados a participar, membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes, assessores e outros convidados.

Art. 17 São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, as ordinárias com pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovado o recebimento.

Art. 18 Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias para:

I. avaliar anualmente a vida e atuação da Pastoral da Pessoa Idosa, à luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o ano seguinte.

II. desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Pessoa Idosa;

III. aprovar ou modificar o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, bem como seu Regimento Interno;

IV. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico;

V. destituir, por falta grave, ocupantes de cargo de escolha exclusiva da Assembléia;

VI. tratar da dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: Para ter valor jurídico, o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, e as modificações que lhes forem feitas, devem ser aprovadas pela CNBB.

Art. 19 As Assembléias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas, por motivo grave:

Cartório Mercês
01 ABR. 2009

I. pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre com aprovação deste, de própria iniciativa ou por solicitação da Coordenação Nacional;

II. a requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente do Conselho Diretor, a quem cabe convocá-la no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Diretor de promover a convocação, a Assembléia se tem por convocada, expirado o prazo dos sete dias, cabendo às associadas que solicitaram sua convocação notificar o Presidente do Conselho Diretor e os que participam de direito das Assembléias, e exigir que o Presidente tome imediatas providências para sua realização, dentro do prazo fixado no § 1º, do presente artigo.

§ 3º No caso do Art. 19 II, deve comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

Art. 20 Preside a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Diretor ou a quem ele delegar.

Art. 21 A Assembléia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzido "ex-officio" pelo Presidente do Conselho Diretor, de iniciativa deste, ou por solicitação da Coordenação Nacional.

Parágrafo único – Pode um membro da Assembléia, em requerimento escrito e motivado ao Presidente, solicitar a inclusão de novo tema, cabendo ao Presidente, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembléia, que decidirá a inclusão, por maioria absoluta dos legítimos votantes.

Art. 22 Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, por meio de seus legítimos representantes e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número delas.

Art. 23 Constatada a presença na Assembléia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas, por maioria absoluta dos votantes, salvo quando se requer quorum especial.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, à destituição dos ocupantes de cargos de escolha exclusiva dela e à dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembléia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo esses deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço dessas nas convocações seguintes.

Cartório Paraná
1º OFÍCIO
3016-9007
Praç. de Tit. Docs.
ABR. 2009

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 O Conselho Diretor é composto por Presidente, Diretor Pastoral, Secretário e Tesoureiro como membros efetivos, e dois suplentes.

§ 1º A Assembléia Geral elegerá o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como seus dois suplentes.

§ 2º O Diretor Pastoral será sempre um membro da CNBB. Esse será indicado, através de lista tríplice, pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa à CNBB.

§ 3º Caso a Assembléia Geral eleja como presidente um membro da CNBB, esse, após aprovado pela CNBB, acumulará as atribuições de Diretor Pastoral, ficando o Conselho Diretor composto por três membros.

§ 4º Caso algum dos membros efetivos não possa exercer a sua função, convocar-se-á um dos suplentes, a começar pelo mais votado na eleição deste órgão. Para substituir em uma reunião, esse não receberá nenhuma função específica. Se for uma substituição permanente, o próprio Conselho indicará a sua função. No caso de substituição do Presidente ou Diretor Pastoral, a CNBB faz a ratificação da proposta do Conselho.

§ 5º O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e sem direito a voto.

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

Art. 25 A CNBB deverá se manifestar para:

§ 1º Escolher e ratificar um dos nomes indicados para Diretor Pastoral.

§ 2º Homologar o Conselho Diretor.

§ 3º Por motivo de falta grave, intervir no Conselho Diretor, afastando qualquer membro, temporária ou definitivamente.

Art. 26 Compete ao Conselho Diretor:

I. dirigir a Pastoral da Pessoa Idosa de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários;

II. zelar pelas atividades da Pastoral da Pessoa Idosa para que estejam em consonância com as Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil;

III. desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Pessoa Idosa;

IV. criar ou extinguir sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios, dentro do território nacional, na forma do Regimento;

V. aprovar a nomeação e a destituição dos procuradores das subdivisões administrativas mencionadas no inciso precedente;

VI. organizar o quadro de pessoal da Pastoral da Pessoa Idosa, fixando atribuições e vencimentos;

VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;

VIII. determinar sindicâncias previstas em lei;

IX. convocar a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros;

X. opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Nacional, pelo Conselho Econômico, pelo Conselho Fiscal e pelos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários;

XI. reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Diretor são tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 27 Compete ao Presidente:

I. representar a Pastoral da Pessoa Idosa perante as entidades de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;

III. convocar um suplente, começando pelo mais votado, quando for preciso para substituir algum dos membros do Conselho.

Art. 28 O Diretor Pastoral terá as seguintes atribuições:

I. acompanhar, em nome da CNBB, a Pastoral da Pessoa Idosa;

II. zelar pelo seguimento das Diretrizes Pastorais da CNBB;

III. relacionar-se com a Comissão Episcopal da Caridade, da Justiça e da Paz da CNBB;

IV. fomentar a comunhão eclesial e pastoral.

Curitiba Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

Art. 29 Compete ao Secretário:

I. supervisionar os serviços administrativos da Pastoral da Pessoa Idosa;

II. ter sob a sua guarda o arquivo da entidade;

III. assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV. executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

I. supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal balancete que reflita a sua efetiva situação;

II. fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.

III. executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 31 A Coordenação Nacional é composta pelo Coordenador Nacional, pelo Coordenador Nacional Adjunto e por assessores que se façam necessários.

Cartório Mercês
CURITIBA 01 ABR. 2009

Art. 32 Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe:

I. promover e animar a Pastoral da Pessoa Idosa em nível nacional;

II. organizar, acompanhar e avaliar os programas da Pastoral da Pessoa Idosa nos

Curitiba - Paraná
OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

seus diversos níveis;

III. executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

Art. 33 Ao Coordenador Nacional compete:

I. admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;

II. administrar o patrimônio da Pastoral da Pessoa Idosa, sob a autoridade do Conselho Diretor;

III. prestar contas da administração ao Conselho Diretor;

IV. captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando esses forem em nível Nacional ou Internacional, o Presidente do Conselho Diretor deve assiná-los em conjunto com o Coordenador Nacional;

V. promover articulação, animar, atender e promover a soma de esforços em benefício dos idosos.

Art. 34 O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, devendo ser aprovado pela CNBB.

Art. 35 O Coordenador Nacional Adjunto é indicado pelo Coordenador Nacional, ouvido o Conselho Diretor e aprovado pela CNBB, devendo trabalhar de comum acordo com o Coordenador Nacional substituindo-o em suas funções, sempre que necessário.

Parágrafo único: Os demais membros da Coordenação Nacional são nomeados pelo Coordenador Nacional, de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO ECONÔMICO

Art. 36 O Conselho Econômico é composto pelo Presidente do Conselho Diretor, que o preside, e ao menos três peritos, sendo um especialista em direito civil, e o outro em economia, distintos pela capacidade profissional e integridade moral.

§ 1º cabe ao Conselho Diretor escolher os membros peritos do Conselho Econômico e apresentá-los para a ratificação da Assembléia Geral, bem como a seus substitutos, em caso de vacância ou de impedimento permanente.

§ 2º O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Econômico, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 37 Compete ao Conselho Econômico:

I. acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes;

II. apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte;

III. dar o consentimento prévio aos atos administrativos extraordinários;

IV. reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

41

Parágrafo único. As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 A Assembléia Geral elege um Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, reconhecidos por sua ciência e experiência administrativas, para exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Diretor, a Coordenação Nacional e o Conselho Econômico.

§ 2º O membro mais votado na eleição do Conselho Fiscal ocupa também a função de seu coordenador, podendo convocá-lo por própria iniciativa ou a pedido de um dos membros.

Art. 39 O Conselho Fiscal pode reunir-se a qualquer tempo, no cumprimento de sua função, devendo ser coadjuvado pelo Tesoureiro e a Coordenação Nacional, com seus funcionários .

§ 1º O Conselho Fiscal só pode exercer sua função e deliberar com três membros presentes, chamando-se, quando necessário para completar o número, os suplentes, pela ordem de eleição.

§ 2º O Conselho Fiscal, para o desempenho de sua tarefa, pode convocar peritos e assessores.

Art. 40 Ao Conselho Fiscal, após análise cuidadosa, compete dar parecer fundamentado, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial, como dos balanços, seja anual, seja de encerramento do mandato quadrienal.

Parágrafo único. Um dos membros do Conselho Fiscal, em nome desse, apresentará e defenderá o parecer, perante à Assembléia Geral, para deliberação desta.

SEÇÃO VI
DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E AGENTES VOLUNTÁRIOS

Art. 41 Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, ramo, setor e Estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pelo Bispo responsável pela Pastoral da Pessoa Idosa do Estado a que pertence o coordenador.

§ 2º A escolha do Bispo responsável pela Pastoral da Pessoa Idosa em nível Estadual será feita pelo Conselho Episcopal Regional da área, com mandato de quatro anos.

Mercês
01 ABR. 2009

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 42 Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Pessoa Idosa:

I. as contribuições de colaboradores e benfeitores;

II. auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais;

III. outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;

IV. subvenções;

V. os bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VI. as doações e legados;

VII. VII – as multas e outras rendas eventuais.

Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs

Art. 43 A Pastoral da Pessoa Idosa aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 44 A Pastoral da Pessoa Idosa não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 45 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um dos seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 46 Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Pessoa Idosa são observadas, além das normas do Direito Civil, as do Direito Canônico Universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

Parágrafo único: Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e (ou) responsabilidade da Pastoral da Pessoa Idosa pode ser cometido, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresso e formal mandato do Coordenador Nacional, e, nos casos de âmbito nacional e internacional, também do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47 As associadas da Pastoral da Pessoa Idosa não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio.

Art. 48 No caso de dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, após aprovada pela CNBB, a Assembléia Geral nomeará três liquidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

§ 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que os mesmos não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3º Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver ou extinguir a Pastoral da Pessoa Idosa remeterá ao referendo da CNBB a decisão sobre a destinação do seu patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

Cartorio Mercês

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. Docs

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49 Na sua gestão administrativa, a Pastoral da Pessoa Idosa:

I. observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. presta contas:

a) observando os procedimentos contábeis pelas leis de regência brasileiras;

b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório geral de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas;

IV. adota norma própria para regulamentar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos;

V. presta conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

VI. presta contas anualmente à Presidência da CNBB sobre sua situação patrimonial, apresentando balanço e orçamento, bem como relatório de atividades.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos do Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como à Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda que eventual, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 51 A CNBB, as Entidades Associadas, os membros da Coordenação e dos Conselhos não respondem, jurídica ou patrimonialmente, nem solidária ou (nem) subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Pastoral da Pessoa Idosa ou em nome dela.

Art. 52 Ao Conselho Diretor compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

Cartório Mercês
CURITIBA 01 ABR. 2009 PARANÁ

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 53 Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa e pelo Conselho Permanente da CNBB e a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa, parágrafo único do artigo 23 e os tramites previstos no Estatuto Canônico da CNBB.

Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
Presidente do Conselho Diretor

Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa

Suely Carvalho Cardoso
Tesoureira do Conselho Diretor

Waldemar Caldin
Secretário do Conselho Diretor

Paulo César Gomes
OAB/ES 9.264

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de SUELY CARVALHO CARDOSO e ZILDA ARNS NEUMANN, visto a ausência das partes.
Dou fé. Curitiba, 28 de julho de 2008.
Em Test° da Verdade
Carla Bordin Jacob Martins (Escrevente)

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ALOYSIO JOSE LEAL PENNA e PAULO CESAR GOMES, visto a ausência das partes.
Dou fé. Curitiba, 28 de julho de 2008.
Em Test° da Verdade
Carla Bordin Jacob Martins (Escrevente) 8791

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de WALDEMAR CALDIN, visto a ausência da parte.
Dou fé. Curitiba, 28 de julho de 2008.
Em Test° da Verdade
Itamar Francysco Lopes Bialli (Escrevente) 6093

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS CTT78839
CMA21835

Itamar Francysco Lopes Bialli
Escrevente
CARTÓRIO MERCÊS

1° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs
Curitiba - Paraná

1° OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5° Andar - Conjunto 504
Curitiba 14 AGO. 2008
MICROFILMADO sob n.° 967439
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.° 18284
Diomar Ajala Ribeiro
Escrevente

1° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CONFORME A LEI N.° 13.228 O SELO FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE DOCUMENTO.

REGIMENTO INTERNO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Capitulo I - Normas Gerais

Art. 1º - Este regimento explicita, particulariza e suplementa o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, em ordem à sua execução e determina o modo de proceder dos diversos órgãos e funções.

Art. 2º - Em caso de lacuna ou dúvida, as normas regimentais e regulamentares da CNBB servirão de complementação e orientação para os diversos órgãos e funções da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Compete ao presidente do Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos deste regimento, cabendo recurso com efeito devolutivo ao Conselho Diretor.

Art. 4º - Só a Assembléia Geral poderá modificar este regimento, devendo as modificações serem ratificadas pelo Presidente.

Art. 5º - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação.

Capitulo II – Agentes Voluntários e Beneficiários

Art. 6º - Os agentes voluntários, lideres comunitários e outros, participam dos cursos de capacitação, de reuniões periódicas e promovem as atividades da Pastoral da Pessoa Idosa; são identificados e cadastrados pelas coordenações da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Os beneficiários são pessoas idosas com 60 anos ou mais e suas famílias, preferencialmente os vulnerabilizados pela pobreza e abandono, sobretudo de áreas carentes, com as quais são desenvolvidas as ações da Pastoral da Pessoa Idosa.

Capitulo III – Associados

Art. 8 - São associadas da Pastoral da Pessoa Idosa as dioceses/setores nas quais as mesmas desenvolvem suas atividades.

Art. 9º - Outras entidades poderão ser admitidas, ao solicitarem por escrito sua aceitação como associadas, comprovarão a compatibilidade de suas atividades com o espirito e a metodologia da Pastoral da Pessoa Idosa, comprometendo-se a trabalhar em estreita colaboração com ela.

Art. 10º - A Coordenação Nacional encaminhará às entidades associadas os relatórios trimestrais das atividades e publicações da Pastoral da Pessoa Idosa.

Capítulo IV – Organização

Seção I - Assembléia Geral

Art. 11 - Compete à Coordenação Nacional tomar as providências para a realização de Assembléias Gerais, de acordo com o presidente do Conselho Diretor.

Art. 12 - Participam das Assembléias Gerais, com voz e voto deliberativo, o Conselho Diretor e as associadas, essas representadas pelo(a) coordenador(a) do seu respectivo Estado.

§ 1º - Os Estados que tenham entre 15 e 30 setores terão direito a um representante adicional e o Estado que tenha mais de 30 setores terá direito a dois representantes adicionais.

§ 2º - Cada Estado terá um suplente por representante na Assembléia Geral.

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

§ 3° Os representantes adicionais e os suplentes serão eleitos anualmente em Assembléia Estadual.

Art. 13 - Compete ao Presidente da Assembléia designar membros para exercer alguma função especial ou formar Comissões que se requeiram, durante a Assembléia.

Art. 14 - A responsabilidade imediata de condução da Assembléia cabe à Equipe de Coordenação, formada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto, o Diretor Pastoral, ou pelo Secretário do Conselho Diretor e por um membro da Coordenação Nacional por ela escolhido. Esta equipe distribui entre si as diversas tarefas, ou as confiam a outros.

Art. 15 - No início da Assembléia, o Presidente, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 16 - As atas, sempre que possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Entende-se por questão de ordem toda intervenção em plenário para pedir o cumprimento de dispositivo do Estatuto, ou Regimento, ou decisão da Assembléia, ou da ordem dos trabalhos. Resolvida a questão de ordem pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Art. 18 - Apresentada e aprovada a pauta, enviada com a convocação da Assembléia, poderão incluir-se outros temas, se referendados pelo Presidente.

Art. 19 - Aprovada a pauta, não se admite a introdução de novo assunto, senão por motivo relevante e com a expressa aprovação da Equipe de Coordenação.

Art. 20 - A orientação e a ordem dos trabalhos, sua metodologia e distribuição do tempo, competem à Equipe de Coordenação, que de suas decisões mantém a Assembléia oportunamente informada.

Art. 21 - A palavra em plenário é facultada aos participantes, de acordo com a ordem dos trabalhos e da inscrição, podendo o que dela tem uso falar até três minutos, e por uma só vez, salvo se, havendo ainda tempo, não houver mais inscritos.

Art. 22.- Um documento ou moção para ser considerado da Pastoral da Pessoa Idosa deve ser legitimamente incluído na pauta, estudado pelos participantes ou eventualmente por uma comissão, votado e aprovado segundo o Estatuto e homologado pelo Presidente.

Art. 23 - Toda eleição para cargo estável, incluindo o respectivo suplente, se realizará por escrito, vedada eleição em aberto ou por aclamação. As demais votações podem ser em aberto, a critério da Equipe de Coordenação.

Art. 24 - Não é permitido presença ou voto por delegação.

Art. 25 - A verificação de *quorum* se faz por folhas de presença a serem assinadas pelos participantes com voto deliberativo, diariamente, no primeiro plenário da manhã e da tarde.

Art. 26 - É competência da Equipe de Coordenação a introdução na Assembléia de pessoas dela não participantes ou dos meios de comunicação social.

Art. 27 - Os participantes, pelo fato mesmo de sua presença, comprometem-se a respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais. Casos graves contra o espírito e objetivos da

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 304
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Assembléia poderão implicar para seus autores a perda da condição de participantes e, conseqüente retirada dela por decisão da Equipe de Coordenação, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 28 - Cabe à Coordenação Nacional propor à Assembléia Geral os programas de atividades da Pastoral da Pessoa Idosa já acordados com o Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete à Coordenação Nacional tomar todas as providências para a realização da Assembléia Geral em acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

Seção II - Conselho Diretor

Art. 30 - Havendo licenciamento ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, assume o cargo no interregno do impedimento ou do licenciamento, pela ordem, o Diretor Pastoral, o Secretário ou o Tesoureiro.

Art. 31 - Na ausência de algum membro efetivo, serão convocados os suplentes, pela ordem de eleição.

Seção III - Coordenação Nacional

Art. 32 - Compete ao Coordenador Nacional a administração financeira da Pastoral da Pessoa Idosa, sob a responsabilidade última do tesoureiro, a quem prestará contas periodicamente.

Art. 33 - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, compete à Coordenação Nacional:

I - planejar, de forma participativa, acompanhar, animar, executar e avaliar as atividades da Pastoral da Pessoa Idosa, conforme as diretrizes aprovadas na Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II - articular-se com a CNBB e seus objetivos, participando, a convite, de suas reuniões;

III - articular-se com organismos governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para soma de esforços e captação de recursos a fim de melhor atingir os objetivos institucionais;

IV - promover e supervisionar a produção de materiais de informação, educação e comunicação social nas áreas de sua abrangência;

V - promover e supervisionar a capacitação de seus agentes e coordenadores nos diversos níveis;

VI - colaborar com o CELAM - Conselho Episcopal Latino-Americano e o episcopado de outros continentes na implantação e consolidação da Pastoral da Pessoa Idosa;

VII - promover a participação da Pastoral da Pessoa Idosa nos Conselhos de Direitos dos Idosos, de Saúde, da Assistência Social, e em outras instituições que possam influir nas políticas públicas relacionadas com a pessoa idosa.

Seção IV - Conselho Econômico

Art. 34 - O Conselho Econômico reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade de tomar decisões vinculantes em conformidade com o Direito Canônico.

Art. 35 - Para deliberar e fundamentar suas decisões, o Conselho Econômico pode solicitar, de comum acordo com o Coordenador Nacional, a assessoria de pessoas especializadas nas áreas de conhecimento que o caso requeira.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da Pastoral da Pessoa Idosa.

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. Docs.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

ASSELINO DE NOTAS E PROTESTO
ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para dar parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, devendo ser coadjuvado pelo Tesoureiro e a Coordenação Nacional. Caso o Conselho encontre alguma anormalidade ou irregularidade, deve comunicá-la ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 38 - Após análise cuidadosa, compete ao Conselho Fiscal dar parecer fundamentado, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial da entidade, como dos balanços, seja anual, seja de encerramento do mandato quadrienal.

Art. 39 - Um dos membros do Conselho Fiscal, em nome deste, apresentará e defenderá o parecer, perante à assembléia geral, para deliberação dessa.

Seção VI - Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Parte I – Natureza e Composição dos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 40 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível comunitário** é constituído por um grupo de beneficiários da Pastoral da Pessoa Idosa e um ou mais agentes voluntários com seu coordenador. O coordenador comunitário será escolhido entre os líderes da comunidade a que pertence e ratificado pelo coordenador do ramo.

Art. 41 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível de ramo** é constituído pelos coordenadores comunitários, com o coordenador de ramo e sua equipe de apoio. O coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores comunitários do respectivo ramo. O coordenador de setor apresentará a lista tríplice ao pároco, que escolhe e ratifica um dos nomes.

Parágrafo único - Em ramos que possuem apenas uma comunidade ativa, o coordenador de ramo não pode ser reeleito. Neste caso, o coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos líderes do respectivo ramo. O coordenador de setor apresentará a lista tríplice ao pároco, que escolhe e ratifica um dos nomes. O coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos líderes comunitários da única comunidade ativa, assim entendida aquela que tenha enviado Folha de Acompanhamento e Avaliação Mensal Domiciliar do Idoso (FADI), nos últimos 3 (três) meses.

Art. 42 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível de setor** é constituído pelos coordenadores de ramo e o coordenador de setor. O coordenador de setor será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de ramos. O coordenador estadual apresentará a lista tríplice ao Bispo, que escolhe e ratifica um dos nomes.

Parágrafo único - O coordenador deve conhecer e amar a Pastoral da Pessoa Idosa gozar da confiança da igreja, ter espírito missionário, ter disponibilidade de tempo para viagens, visitar as paróquias/ramos e acompanhar seu desempenho, participar das assembléias eletivas nas paróquias/ramos, estar comprometido com o trabalho comunitário, ter facilidade de comunicação, ser bom articulador, saber organizar, delegar, animar, celebrar a caminhada e formar equipe.

Art. 43 -O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível estadual** é constituído pelos coordenadores de setores, coordenadores arquidiocesanos de grandes metrópoles, onde houver, e pelo coordenador estadual. O coordenador estadual será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de setores. A Coordenação Nacional apresentará a lista tríplice ao Bispo responsável pela Pastoral da Pessoa Idosa no Estado, para que se faça a escolha e ratificação de um dos nomes.

§ 1° Em Estados compostos por apenas um setor, o Conselho de Representantes do nível

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs
2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

estadual é correspondente com o do nivel de setor, sendo que seu coordenador acumulará as funções de coordenador de setor e estadual, com mandato de 2 anos.

§ 2° Em Estados compostos por até três setores, o coordenador do setor da capital assume também a Coordenação Estadual, com mandato de 2 anos.

§ 3° - O coordenador deve ter o perfil elencado no Art. 42, Parágrafo único deste Regimento.

Art. 44 – O novo coordenador estadual e de setor, receberá uma capacitação, na sede da Coordenação Nacional em Curitiba/PR.

Art. 45 – As grandes metrópoles terão seus coordenadores indicados por lista triplice, com os votos dos coordenadores de setores. O coordenador estadual é responsável por apresentar a lista triplice para a autoridade eclesiástica. O coordenador da grande metrópole é responsável pela apresentação da lista triplice dos respectivos setores à autoridade eclesiástica responsável.

Art. 46 - Cada coordenador terá um suplente, eleito anualmente em Assembléia, com a missão de representá-lo nas Assembléias Gerais e nos Encontros promovidos pela Pastoral da Pessoa Idosa, na impossibilidade do coordenador comparecer.

Art. 47 – Nas assembléias convocadas para a indicação da lista triplice nos diversos níveis, é obrigatório que cada coordenador indique o nome de três pessoas diferentes no seu voto. Será considerado nulo o voto que não apresentar três nomes diferentes.

Art. 48 – O Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, por solicitação da Coordenação Estadual, poderá criar núcleos, cujos coordenadores darão apoio e acompanharão o trabalho das coordenações de setor.

Parágrafo único - O coordenador de núcleo, ouvido os coordenadores dos setores do respectivo núcleo, será nomeado pelo coordenador estadual. Ele substitui o coordenador estadual nas funções que este delegar, participa das Assembléias do Estado com direito à voz.

Art. 49 - A coordenação de setor poderá criar áreas, cujos coordenadores darão apoio e acompanharão o trabalho das coordenações dos ramos. O número de áreas não poderá ser superior a um terço do número de ramos do setor.

Parágrafo único - O coordenador de área, ouvidas as bases, será nomeado pelo coordenador de setor. Ele participa das Assembléias do setor do qual ele faz parte, com direito a voz.

Art. 50 - Os coordenadores comunitários, de ramos, de setores, de grande metrópoles e de Estados, terão mandato de dois anos,

§ 1° - O mandato máximo consecutivo, em todos os cargos citados acima, será de seis anos.

§ 2° - O início do mandato dos coordenadores deve ocorrer em um prazo não inferior a 30 dias e não superior a 60 dias da Assembléia que indicou a lista tríplice, podendo ocorrer na data da ratificação pela autoridade eclesiástica, quando houver impedimento do coordenador anterior.

Art. 51 - Os coordenadores ou qualquer membro das coordenações podem ser destituídos de suas funções, se houver razão grave, pela mesma autoridade que os ratificou ou nomeou, depois de consultada a instância imediatamente superior.

Art. 52 - Participa ordinariamente, com direito à voz, na reunião de escolha dos coordenadores, o coordenador da instância imediatamente superior e a autoridade eclesiástica, ou representantes.

Art. 53 - No caso de vacância da coordenação, em qualquer nivel e independente do motivo, a escolha do novo coordenador será feita no prazo de 30 dias.

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Por solicitação da respectiva autoridade eclesiástica ou coordenador estadual esse prazo poderá ser ampliado para 90 dias, devendo ser nomeado um coordenador interino para esse periodo.

Art. 54 - Quanto à participação na politica partidária:

I - sigam as orientações da própria diocese;

II - quem se candidatar a cargo politico eletivo não pode em sua campanha utilizar-se da Pastoral da Pessoa Idosa e seus recursos;

III - a partir da homologação da candidatura, o coordenador ou lider se licenciará de sua função;

IV - caso seja eleito, continua licenciado, podendo permanecer como membro da equipe se não houver inconveniência;

V - não sendo eleito e não havendo inconveniência, poderá reassumir sua função.

Parte II Assembléia Geral do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 55 - A Assembléia Geral Ordinária, do nivel a que pertence, será convocada pelo seu coordenador, mediante meio eficaz, com antecedência minima de 30 dias, acompanhada da pauta minima proposta pela sua equipe de coordenação, dando ciência da convocação à instância imediatamente superior e à autoridade eclesiástica responsável pela nomeação, assegurada a participação das mesmas.

Art. 56 - O nivel comunitário fará a sua Assembléia mediante prática local.

Art. 57 - A responsabilidade imediata da condução da Assembléia cabe à equipe de coordenação, formada pelo coordenador, e pelos demais membros da sua equipe.

Art. 58 - No inicio da Assembléia, o coordenador, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 59 - As atas, enquanto possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pela equipe de coordenação.

Art. 60 - Cada nível de coordenação terá um livro-ata, com folhas numeradas, em que serão transcritas as Assembléias e demais reuniões oficiais da coordenação, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.

Parágrafo Único: Deverão ser enviadas para a Coordenação Nacional cópias das atas das Assembléias Gerais dos Setores e dos Estados.

Art. 61 - Compete à Assembléia Geral:

I - fazer a avaliação geral das atividades da Pastoral da Pessoa Idosa e o seu planejamento para os 12 meses seguintes;

II - apreciar as prestações de contas de todos os recursos recebidos, suas fontes, como foram empregados, saldo disponivel e situação patrimonial;

III - apresentar os convênios, contratos e compromissos vigentes;

IV - enviar propostas e recomendações à instância superior;

V - apreciar o parecer do Conselho Econômico sobre os recursos financeiros e demais atividades;

VI - fazer a indicação da lista triplice para o próximo mandato de coordenação;

VII - eleger o Conselho Econômico.

§ 1° - Eleger o suplente de coordenador para participar da Assembléia Geral e Encontro Regional, na impossibilidade do coordenador comparecer.

§ 2° - Nos Estados com mais de 15 setores, será eleito um representante para a

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
ÁGUAS DE LINDÓIA - SP
Av. Brasil, 109 - Telefone 3963-4222

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assembléia Geral a cada 15 setores.

Parte III - Conselho Econômico do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 62 - O Conselho Econômico dos Setores e das Coordenações Estaduais será formado por 4 (quatro) titulares e de 1 (um) a 3 (três) suplentes.

§ 1º - O bispo responsável pela coordenação é membro nato, podendo designar representante.

§ 2º - Os demais titulares e suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral da coordenação a que pertencem.

§ 3º - O mandato de cada conselheiro eleito é de três anos, iniciando na data de sua respectiva eleição pela Assembléia Geral da sua coordenação.

§ 4º - Havendo impedimento ou renúncia de um conselheiro, a próxima Assembléia Geral da coordenação deverá escolher um novo conselheiro, com mandato de dois anos.

§ 5º - É recomendável que todos os membros do Conselho Econômico tenham conhecimento da área administrativa-financeira e que pelo menos um seja administrador, contador ou economista.

§ 6º - Não podem ser eleitos para o Conselho Econômico:

I - as pessoas que assinam a conta bancária da coordenação, as prestações de contas e seus cônjuges e parentes até 3º grau;

II - os coordenadores da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 63 - Os membros do Conselho Econômico terão as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações da Pastoral da Pessoa Idosa;

II - acompanhar a aplicação dos recursos da Pastoral da Pessoa Idosa;

III - reunir-se ao menos duas vezes ao ano;

IV - apresentar seu relatório de avaliação na Assembléia Geral, seguindo modelo de ata estabelecido pelo Conselho Econômico em nivel nacional;

V - apresentar sugestões para equipe de coordenação, em qualquer tempo do seu mandato;

VI - dar o parecer e assinar os planejamentos semestrais das atividades de capacitações, assembléias e outros tipos de encontros antes de enviá-los para a Coordenação Nacional;

VII - dar o parecer sobre todos os gastos acima de mil reais;

VIII - registrar em livro-ata ou meio eletrônico todas as reuniões e pareceres emitidos nas suas reuniões.

Art. 64 – O Conselho Econômico deverá: emitir parecer ao menos uma vez por semestre, e, obrigatoriamente, para Assembléia Anual, para aprovação das demonstrações financeiras e do orçamento do exercício seguinte; apreciar as prestações de contas; e fazer o acompanhamento e assessoramento da administração econômica e financeira da Pastoral da Pessoa Idosa.

§ 1º - O parecer do Conselho Econômico para a Assembléia Anual deverá ser entregue com uma semana de antecedência para o coordenador.

§ 2º - A Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa encaminhará ao Conselho Econômico parâmetros de gastos nos níveis regional e estadual.

Art. 65 – Das reuniões do Conselho Econômico devem participar, obrigatoriamente, sem direito a voto, o coordenador do setor, do Estado, ou uma das demais pessoas que assinam as prestações de contas.

Art. 66 – Perde o mandato o membro do Conselho Econômico que não comparecer a duas reuniões consecutivas. O Conselheiro só pode ser destituído pela Assembléia que o elegeu.

Seção VII - Da Coordenação Estadual e de Setor da Pastoral da Pessoa Idosa

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3926 - Curitiba - PR

Parte I – Natureza e Fins

Art. 67 - A coordenação estadual ou de setor da Pastoral da Pessoa Idosa não possui personalidade jurídica nem patrimônio próprio, sendo instituída para o desempenho de atribuições específicas em circunscrição territorial delimitada, cuja atuação é regulada pelo presente Regimento e pelo Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 68 - O Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, ao criar as coordenações estaduais, de núcleos, de grandes metrópoles ou de setor, delimitará a circunscrição territorial objeto da sua atuação.

Art. 69 - As coordenações serão instituídas com prazo indeterminado de duração, podendo o Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, a qualquer tempo, redefinir suas atribuições específicas, bem como ampliar ou restringir os limites geográficos da respectiva área de atuação, ouvida a instância imediatamente superior.

Art. 70 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor atuará de acordo com a missão e a metodologia da Pastoral da Pessoa Idosa, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Nacional, havendo mútua colaboração para o desempenho das seguintes atribuições:

I – representar os associados e beneficiários de sua área de atuação;

II - promover eventos em sua circunscrição territorial;

III - envidar esforços no sentido de estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de angariar meios para o custeio das ações promovidas pela Pastoral da Pessoa Idosa;

IV - manter conta corrente bancária, aberta especificamente para a movimentação financeira da coordenação estadual ou setor, em estabelecimento bancário indicado pela Coordenação Nacional, ouvidos os responsáveis pela coordenação estadual ou de setor. A conta corrente será movimentada sempre em conjunto com duas assinaturas e para o custeio de despesas ou gastos diretamente vinculados às finalidades da Pastoral da Pessoa Idosa;

V - promover articulações e participar de reuniões com autoridades públicas e dirigentes da iniciativa privada;

VI - representar ou indicar representante da Pastoral da Pessoa Idosa nos conselhos de políticas públicas, controle social e nos conselhos pastorais.

Art. 71 - A formalização de quaisquer contratos, acordos, convênios ou parcerias só poderá ser efetivada se forem observados: o Estatuto, o Regimento Interno da Pastoral da Pessoa Idosa e as diretrizes do Conselho Econômico Nacional.

Art. 72 – É vedado aos Coordenadores da Pastoral da Pessoa Idosa promover ações político-partidárias na Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 73 - Fica interditado o direito de ser Coordenador da Pastoral da Pessoa Idosa, em qualquer âmbito da Federação, aos detentores de cargos públicos eletivos dos poderes legislativo e executivo e aos nomeados para o exercício de cargo público não estável, exceto quando oficialmente forem cedidos para a Pastoral da Pessoa Idosa com carga horária determinada.

Parágrafo único: A não observância dessa determinação fará com que a instância que a nomeou ou, na sua ausência, o Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, destitua o coordenador de suas funções dentro da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 74 - As coordenações não possuem quadro próprio de associados.

Parte II – Da Administração

Art. 75 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor será administrada por

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. Docs.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

dois ou três procuradores, designados pela Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa, aos quais compete, sempre em conjunto de duas assinaturas e independentemente da ordem de nomeação, o exercício dos poderes especiais constantes de instrumento de mandato específico, sendo vedada qualquer forma de substabelecimento.

Parágrafo único: Os procuradores responderão civil, administrativa e criminalmente por seus atos, inclusive por exceder os poderes do mandato.

Art. 76 - Os procuradores não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto a acordada por escrito pela Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 77 - É vedado aos procuradores remunerar ou contratar funcionários ou terceiros, sob qualquer título, temporária ou permanentemente.

Parágrafo único: Tal contratação ou remuneração, caso necessária, deverá ser solicitada à Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa, a qual decidirá pela sua efetivação ou não, e sob que forma.

Parte III – Da Gestão Financeira

Art. 78 - As coordenações prestarão contas dos valores recebidos, independentemente da fonte, na periodicidade e forma definidas pela Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa.

Art. 79 - O controle e acompanhamento das atividades e recursos das diversas coordenações pela Coordenação Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa tem caráter normal e constante, e será exercido segundo as formas e técnicas contábeis e administrativas pertinentes, inclusive mediante auditorias.

Art. 80 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor são responsáveis pelas despesas com os eventos realizados na sua área geográfica de atuação.

Capítulo V – Patrimônio

Art. 81 - Quanto aos atos administrativos extraordinários, que terão como base de cálculo o salário mínimo vigente, terá competência para praticá-los ou autorizá-los:

a) O Coordenador Nacional, até a quantia de cem salários;

b) O Coordenador Nacional, com prévio consentimento do Conselho Econômico e do Presidente do Conselho Diretor, para valores superiores a cem salários até o teto de três mil salários, acima do qual se exige também a licença da Santa Sé.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 - O encerramento do exercício social dar-se-á em trinta de setembro de cada ano e a Assembléia Geral reunir-se-á até três meses após essa data.

CARTÓRIO MERCÊS

Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
Presidente do Conselho Diretor

CARTÓRIO MERCÊS

Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional

CARTÓRIO MERCÊS

TAB. A. LINDÓIA

Waldemar Caldin
Secretário do Conselho Diretor

Suely Carvalho Cardoso
Tesoureira do Conselho Diretor

1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 14 AGO. 2008
MICROFILMADO sob o nº 96749
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA Nº 18284
Diomar Aida Baliciro
Escrevente

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. Docs.

SELO FUNARPEN
1.º OFÍCIO
3016-9007
PESSOAS JURÍDICAS
CGY72608

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 011 /2010

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a PASTORAL DA CRIANÇA e a PASTORAL DA PESSOA IDOSA , ambos, sociedades civis de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, organismos de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas de Utilidade Pública Municipal a PASTORAL DA CRIANÇA e a PASTORAL DA PESSOA IDOSA, ambos sociedades civis de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, organismos de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Art. 2º – As entidades distinguidas, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverão apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Caicó, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Art. 3º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso as entidades:

I - deixem de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II- substituam os fins estatutários ou se neguem a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterem a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público e não comuniquem a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Caicó.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 02 de agosto de 2010

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro